



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 294 / 2013**

**ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças**, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, **torno público que:**

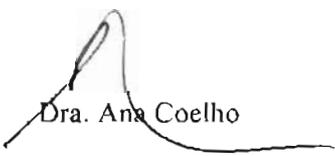
**A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 11 de setembro de 2013 deliberou:**

1. Aprovar, substituindo para todos os efeitos a anterior deliberação, a cedência em contrato de comodato ao **CIMO – Clube Ibérico de Montanhismo e Orientação**, da fração “O”, correspondente ao n.º I andar traseiras, do prédio urbano sito na Rua Rainha Santa Isabel n.ºs 11, 11-A a 11-D e Praceta Francisco Vieira de Almeida n.º 1 na Cova da Piedade, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 1090/040491 da freguesia da Cova da Piedade, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2824.
2. Aprovar a **minuta de contrato de comodato**, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.

É para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 13 de setembro de 2013

A Diretora do Departamento de  
Administração e Finanças

  
Dra. Ana Coelho

## CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. \_\_\_\_\_ e

O CIMO - Clube Ibérico de Montanhismo e Orientação, com o NIF ..., neste contrato representado por ..., adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### (Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário da Fração "O", correspondente ao 1.º andar traseiras, do prédio urbano sito na Rua Rainha Santa Isabel n.ºs 11;11-A a 11-D e Praceta Francisco Vieira de Almada n.º1, Cova da Piedade, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 1090/040491 da freguesia da Cova da Piedade, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2824-O.

### Cláusula 2.ª

#### (Enquadramento Legal)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, o imóvel indicado na cláusula primeira, para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo, sem prejuízo das respectivas renovações.

### Cláusula 3.ª

#### (Finalidade)

O imóvel objecto deste contrato destina-se a ser utilizado para sede social do SEGUNDO OUTORGANTE e centro das suas atividades sociais.

### Cláusula 4.ª

#### (Obrigações Gerais)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

1. A conservação e manutenção do imóvel comodatado;
2. Não permitir a utilização do imóvel comodatado por parte de terceiros, sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE;
3. Suportar todas as despesas de conservação e manutenção, de comunicações, de água, de energia elétrica, e de gás, relacionadas com a utilização do imóvel comodatado.

### Cláusula 5.ª

#### (Obras)

Viso  


Viso  


Fica desde já autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária no imóvel objeto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

**Cláusula 6.ª**

**(Vigência e condição resolutiva)**

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao final do prazo ou das subseqüentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação, não fundamentada, do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

**Cláusula 7.ª**

**(Restituição do imóvel)**

Finda a vigência do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ora comodatado, no estado em que o recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

**Cláusula 8.ª**

**(Disposições subsidiárias)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Data...

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Visto

